

PARECER JURÍDICO AJ/I201/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - Nº 6/2025-044PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REVISÃO PROGRAMADA DE 20.000 KM DO VEÍCULO MARCA/MODELO /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, PLACA SDN2I48, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA

CONSULTA: LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE

RELATÓRIO

Foi solicitado à esta Assessoria, manifestação sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica DISVECO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.971.360/0013-08, sediada na Av. Araguaia, S/N, Quadra 10, Lote 06, Redenção- Pará, com o fito de revisão programada de 20.000 KM do veículo marca/modelo /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, placa SDN2I48, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tucumã/PA, com fundamento no art. 74, inciso I.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- 1.Documento de Formalização da Demanda;
- 2.Termo de Referência;
- 3.Orçamento da empresa DISVECO LTDA;
4. Carta de exclusividade devidamente certificando a condição de unicidade da contratada como concessionária autorizada da marca na cidade de Redenção;
5. Pedido de Autorização de Despesa;
6. Solicitação de empenho;
7. Informação da Secretaria de Finanças de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões

técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

O competente Termo de Referência detalha o caso da seguinte forma:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados para a revisão programada de 20.000 km do veículo marca/modelo /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, placa SDN2I48, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tucumã/PA.

Item	Especificações	UND	QTD	Valor Total (R\$)
01	Revisão programada de 20.000 km do veículo marca/modelo /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, placa 2666, conforme recomendações do fabricante.	Serviço	01	3.790,99

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA (www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma).

(...)

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica do fornecedor, devidamente comprovada por declaração do fabricante.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no art. 6º, inciso XXIX, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, mediante pagamento fixo e único pela execução integral do serviço, incluindo peças, mão de obra e demais insumos necessários à revisão.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

10.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.
Exigências de habilitação

10.4. Nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, a documentação exigida para a formalização da contratação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive por meio de registro cadastral válido emitido por órgão ou entidade pública, desde que observados os critérios legais.

10.5. Considerando ainda o disposto no inciso III do referido artigo, que autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas contratações com entrega imediata e para valores inferiores a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral, a presente contratação, cujo valor é de R\$ 3.790,99, admite a flexibilização das exigências de habilitação, com foco na proporcionalidade, na razoabilidade e na mitigação de riscos. Dessa forma, a empresa

contratada deverá apresentar, no mínimo:

10.5.1. Ato de constituição/última alteração e Comprovação de inscrição no CNPJ compatível com o ramo de atividade.

10.5.2. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser comprovada por certidão conjunta da Receita Federal e PGFN, certidão estadual e municipal, além de situação regular perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.

10.5.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.

10.5.4. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, sob as penas da lei.

10.5.5. Documento ou declaração emitida pela montadora Toyota, que comprove que a empresa integra sua rede autorizada para execução de serviços sob garantia.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação, é de R\$ 3.790,99 (três mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento pela seguinte dotação.

I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã

II) Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Agricultura

III) Projeto/Atividade: 2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

V) Subelemento: 3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos

VI) Fonte de Recursos: Recurso Ordinários – Recursos Próprios.

I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã

II) Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Agricultura

III) Projeto/Atividade: 2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

V) Subelemento: 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivo

VI) Fonte de Recursos: Recurso Ordinários – Recursos Próprios.

I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã

II) Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Agricultura

III) Projeto/Atividade: 2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos

VI) Fonte de Recursos: Recurso Ordinários – Recursos Próprios.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Exceto no que se refere à certidão estadual, que será dispensada com fulcro no disposto no art. Art.70, III do mesmo diploma legal, que dispõe:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

- III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~

Isto posto, verifica-se que o valor do serviço contratado é de R\$ 3.790,99 (três mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), que se enquadra como valor inferior à ¼ do limite para dispensa. Outrossim, se

encontra colecionado nos autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, cuja justificativa foi transcrita ao norte.

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda do serviço; regra de que o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante; cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a empresa contratada, é a autorizada mais próxima do município de Tucumã, detentora de carta de exclusividade para realização dos serviços em comento.

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pela empresa Toyota do Brasil Ltda, certificando a condição de unicidade da contratada como concessionária autorizada da marca na cidade de Redenção/PA.

Outrossim, consta no TR que a contratação de empresa autorizada para a Revisão Preventiva nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada das certidões pertinentes. E, nesta esteira com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, destacamos os entendimentos dos juristas Diógenes Gasparini Marçal Justen Filho, respectivamente:

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração do contrato, publicação (...)) deve ser publicado.

A configuração de contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas hipóteses excepcionais ...). O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas da licitação. Também será vedada a sua contratação direta.

Por outro lado, obrigatoriamente, é necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física ou jurídica a ser contratada.

e) Razão de escolha do contratado

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do contratado que atenda às necessidades da Administração Pública.

f) Justificativa de preços

A justificativa de preços, conforme já aduzido, foi a seguinte: *“Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o preço praticado no mercado, para realização da revisão para manutenção da garantia.”*

g) Autorização da autoridade competente

Por fim, há de ser jungida aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

Considerando-se, pois, que se trata de revisão programada, o Poder Público consubstancia uma das exceções à obrigatoriedade do contrato. Pelo que destacamos que no presente caso, optou-se pela não celebração de contrato. Para tanto, será realizada Nota de Empenho.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa DISVECO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.971.360/0013-08, para

atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer.

É o parecer.

Tucumã-PA, 10 de setembro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico